PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 08/05/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2963

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO DO FGTS, CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 298/98, DO CONSELHO CURADOR DO FGTS E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 460/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, DE 14/12/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes cadastrados no Programa de Habitação e Interesse Social e com renda entre 0 e 3 salários mínimos, implementadas por intermédio da Carta de Crédito FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

Parágrafo Único - As áreas de interesse social a serem utilizadas no Programa de Carta de FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Projeto Programa Carta de Crédito FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível tais áreas, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município, selecionando mediante cadastro sócio-econômico análise social realizada por assistentes sociais da SEHAB.

Art. 4º - Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a constituir uma caução financeira em conta aberta da Caixa Econômica Federal, cujos recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do Programa Carta de Crédito FGTS.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do FGTS através de conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, exclusiva para as operações do Programa Carta de Crédito FGTS, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, constituindo a garantia do financiamento para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS.

§ 2º - Ficam os beneficiários comprometidos a cumprir o estabelecido no termo de responsabilidade de uso, a ser assinado no ato da entrega do imóvel, ficando obrigado a ocupar e zelar pelo bem, destinado exclusivamente à moradia, sob pena de perda dos direitos e outras cauções, se verificado pela Prefeitura Municipal da Serra o uso de destino inadequado do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 25 de abril de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo: 947.3482/2005
jgs